ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FÉ : S/N CEP: 64730-000
E-MAIL: pmcp2018@hotmail.com

EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO SRP – PP 020/2019

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMCP-PI nº. 015/2019.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMCP-PI nº. 015/2019

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI X MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI

Objeto: Adesão do Município de Barro Duro – PI ao SRP/PMCP/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de Barro Duro - PI, preços registrados na Ata nº 006/2019 do SRP/PMCP-PI, que tem por objeto Aquisição de Material Permanente para o Município – **Pregão Presencial nº. 020/2019 – SRP.**

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

LOTE ÚNICO.

Campinas do Piauí – PI, 16 de julho de 2019.

Valdinei Carvalho de Macedo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FÉ : S/N CEP: 64730-000
E-MAIL: pmcp2018@hotmail.com

EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO SRP – PP 020/2019

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMCP-PI nº. 016/2019.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMCP-PI nº. 016/2019

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI X MUNICIPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

Objeto: Adesão do Município de Lagoinha do Piauí – PI ao SRP/PMCP/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de Lagoinha do Piauí - PI, preços registrados na Ata nº 006/2019 do SRP/PMCP-PI, que tem por objeto Aquisição de Material Permanente para o Município – **Pregão Presencial nº. 020/2019 – SRP.**

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

LOTE ÚNICO.

Campinas do Piauí – PI, 17 de julho de 2019.

Valdinei Carvalho de Macedo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSISTENTE SOCIAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **MARIA PEDRINA LIMA DE ARAÚJO**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS (PI),** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPN nº 06.554.356/0001-53,** com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, nesta cidade, representado neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Sra. CLÉDJA MORENO BENVINDO,** brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.575.091/SSP-PI e CPF nº. 759.187.493-49, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **MARIA PEDRINA LIMA DE ARAÚJO,** brasileira, portadora do RG nº 3.190.320, inscrita no CPF sob nº 048.086.403-92, residente e domiciliada na Rua Francisco Nogueira, 305, Bairro Urbano, Redenção do Gurguéia-PI, CEP: 64915-00, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem como objetivo e finalidade precípua a contratação da prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 005/2018, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário e formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE À CONTRATANTE:
a) oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução do trabalho, objeto do presente contrato;
b) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
c) notificar à CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua execução;
d) colocar à disposição da CONTRATADA, instalações físicas necessárias.
II – COMPETE À CONTRATADA:
a) realizar os serviços, de conformidade com as especificações e prazos constantes na cláusula primeira do presente Contrato.
b) desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais, observando rigidamente os princípios e normas que regem sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de assistência de sua especialidade.
c) assumir a inteira responsabilidade pelo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, obrigando-se a apresentar comprovantes de pagamentos dos tributos municipais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO
Pela execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 1.800 (mil e oitocentos reais), para regime de 40 horas, a ser depositada na conta salário nº 986442903, agência 2780, operação 3700, da Caixa Econômica Federal até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO
A penalidade aplicada respeitará o rito procedimental estabelecido nos arts. 148 e seguintes da Lei 481 de 23 de junho de 2009, - Estatuto dos Servidores Público Municipais -observando ainda os dispositivos contidos nos arts. 133 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato **retroage ao dia 01 de junho de 2019** com término previsto para o dia **31 de maio de 2020,** podendo ter sua vigência prorrogada por igual período, após verificação da real necessidade da continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser extinto pela manifestação de quaisquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especialmente por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial, respondendo a parte pelas perdas e danos a que tenha dado causa, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
O presente Contrato de Prestação de Serviços foi firmado em observância aos preceitos legais insculpidos na Lei Municipal n.º 488, de 24 de agosto de 2009, Lei Municipal481 de 23 de junho de 2009, Estatuto dos Servidores Público Municipais, bem como no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e as despesas decorrentes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA– FORO
Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus (PI), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Bom Jesus-PI, 05 de junho de 2019.

Clédja Moreno Benvindo
Secretária Municipal da Saúde
Bom Jesus - PI

CLÉDJA MORENO BENVINDO
Contratante

Maria Pedrina Lima de Araújo
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF: 359.840.373-15

RG: 178.782-SSP
CPF: 003.887.273-49